



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO – LEGALIDADE E REQUISITOS ESSENCIAIS

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 142/2025 – Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: *Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.107, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações da Estação Rodoviária de Uruguaiana, nas condições que menciona.*

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 142/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.107/2019, que trata da concessão onerosa das áreas e instalações da Estação Rodoviária de Uruguaiana.

A alteração tem por objetivo adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fixando que a concessão será objeto de edital próprio, em que será vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal, a partir de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis (COMABI). O parágrafo único prevê que os contratos em execução permanecem regidos pela Lei nº 8.666/1993, até sua extinção, conforme o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE JURÍDICO-REGIMENTAL

- Competência e iniciativa:** a matéria é de competência do Município, uma vez que versa sobre concessão e utilização de bem público local (art. 30, I da CF e dispositivos da LOM). A iniciativa é adequada, cabendo ao Prefeito propor a alteração da lei que rege concessão de bens municipais.
- Constitucionalidade e legalidade:** a proposição não fere dispositivos constitucionais, tampouco afronta a Lei Orgânica Municipal. Pelo contrário, promove a necessária atualização da legislação local à nova ordem jurídica federal.
- Técnica legislativa:** a redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e restrita à finalidade de atualização normativa.
- Regimento Interno:** não se identificam vícios de iniciativa, de forma ou de competência. O projeto preenche os requisitos regimentais para tramitação.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação constata constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 142/2025, emitindo parecer **FAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO.**

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Debora Jardim

*Leila Breite
Assf.*

Ver. Stella Luzardo Alves

Presidente e Relatora – CCJR